ENCONTRO

"Para uma resposta diferenciada na prevenção da reincidência e na educação para o direito"

22/23 Novembro 2017

REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

DGRSP
DIREÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

A presente apresentação não pretende ser uma caracterização da população prisional, antes visa demonstrar a <u>sobredimensão</u> da população prisional

Na presente data, distribuídos pelos 49 estabelecimentos prisionais, constam 13.455 reclusos, dos quais 2.149 são preventivos e 11.306 são condenados

Isto significa que temos **84%** de condenados e **16%** de preventivos

Incluímos no grupo dos preventivos aqueles que aguardam transito em julgado (AJ=1581; ATJ=568);

Ou seja, 11,8% estão a aguardar julgamento, uma vez que os que aguardam trânsito, representam 4,2% da população prisional.

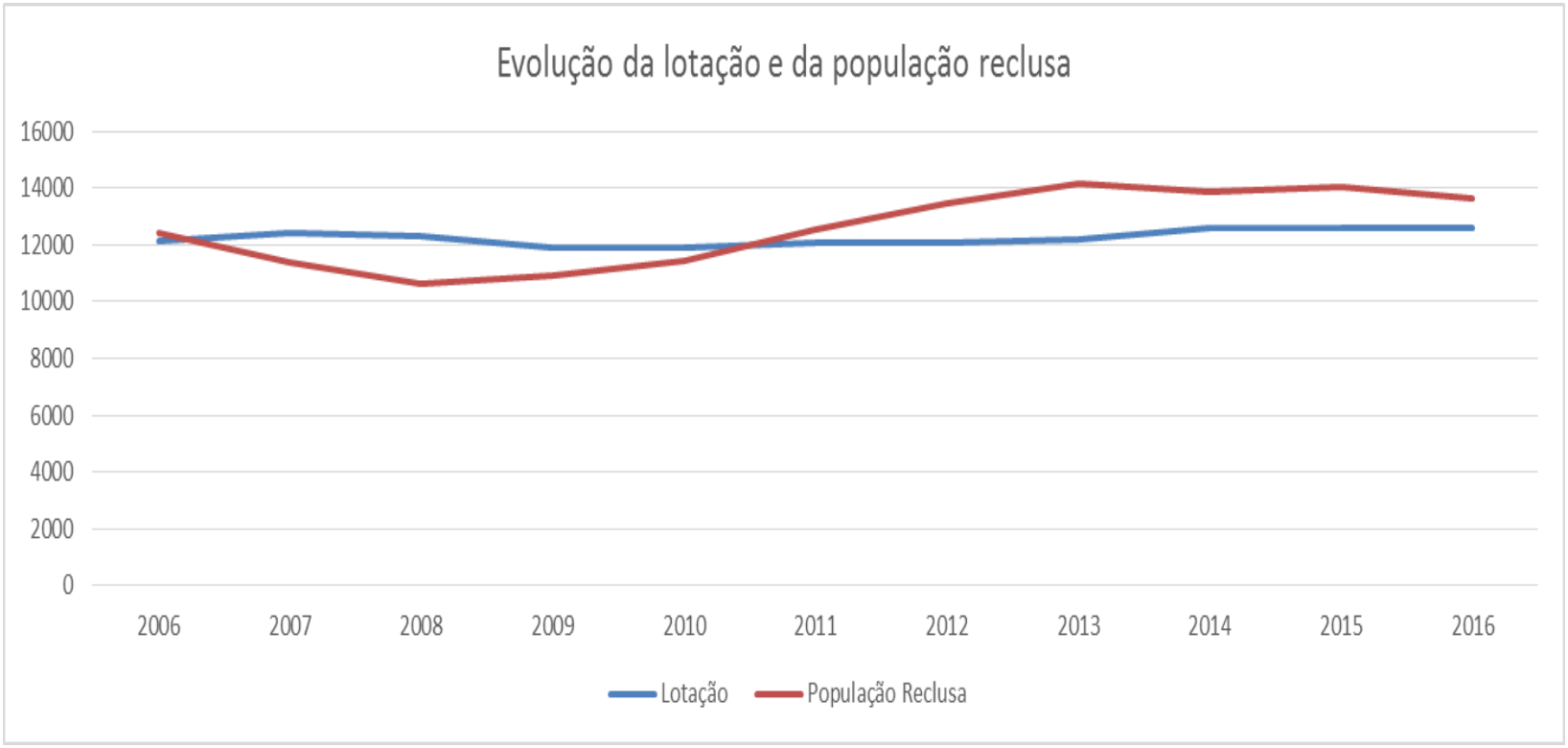
Evolução da lotação e da população reclusa
16000
14000
12000
10000
8000
6000
4000
2000
0
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
Lotação
População Reclusa

Percebe-se pelo gráfico que apresentamos (relação entre a lotação e a população reclusa) que a regra é a sobrelotação, é um mal a que infelizmente estamos habituados.

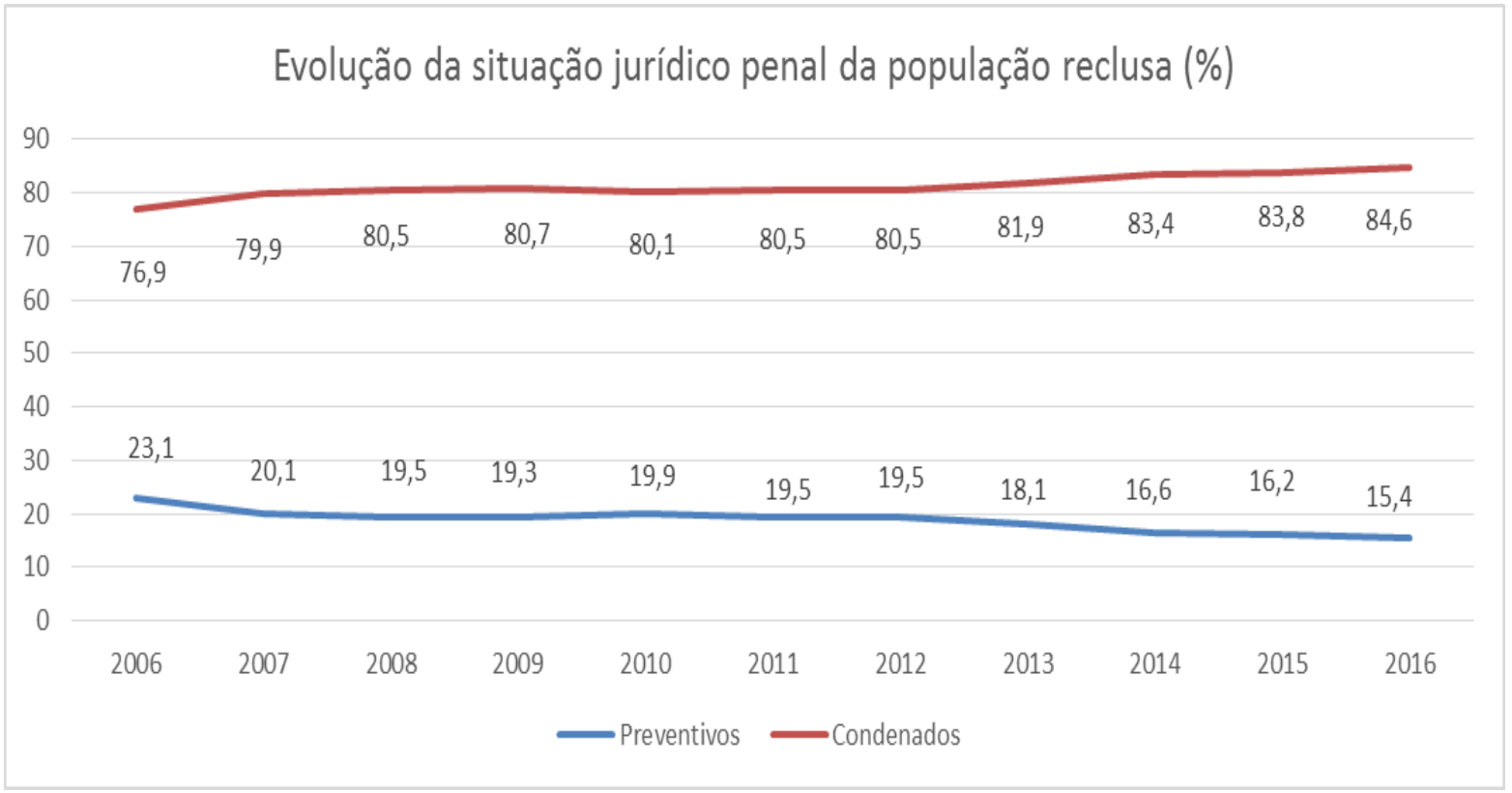
Evolução da situação jurídico penal da população reclusa (%)
90
80
70
60
50
40
30
20
10
0
76,9
79,9
80,5
80,7
80,1
80,5
80,5
81,9
83,4
83,8
84,6
23,1
20,1
19,5
19,3
19,9
19,5
19,5
18,1
16,6
16,2
15,4
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
Preventivos
Condenados

Como podemos ver neste gráfico, que representa a evolução da situação jurídico penal da população reclusa, a prisão preventiva tem vindo evoluir no sentido do decréscimo, o que nos coloca em melhor posição que a média dos países do Conselho da Europa, em que a média da prisão preventiva é de 25,4%.

Significa também que as alterações legislativas, neste âmbito, tiveram eco nos seus aplicadores.

Mas isto nem sempre foi assim, aliás se recuarmos, para além dos anos aqui referenciados, o número dos reclusos na situação de preventivos era quase o dobro do que é atualmente.

Pese embora o peso dos preventivos venha a diminuir, segue-se uma outra questão que é o universo dos 13.455 reclusos e que não obstante a diminuição de 173 reclusos desde o inicio do ano, continua a verificar-se uma sobredimensão da população prisional, como tem sido dito por diversas vezes o nosso Director-Geral, Dr. Celso Manata, questão também abordada recentemente pelo o Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Na verdade a nossa realidade é quase paradoxal: porque é que tendo Portugal um dos níveis de criminalidade mais baixos e que vem diminuindo, sobretudo na criminalidade violenta, segundos os Relatórios de Segurança Interna, tem uma taxa de reclusão de 133 por 100 mil habituantes, quando e de acordo com as estatísticas do Conselho da europa (SPACE 1), a média é de 115,7 por 100 mil habitantes.

Então, talvez se possa deduzir que os números de encarceramento resultam essencialmente da população condenada.

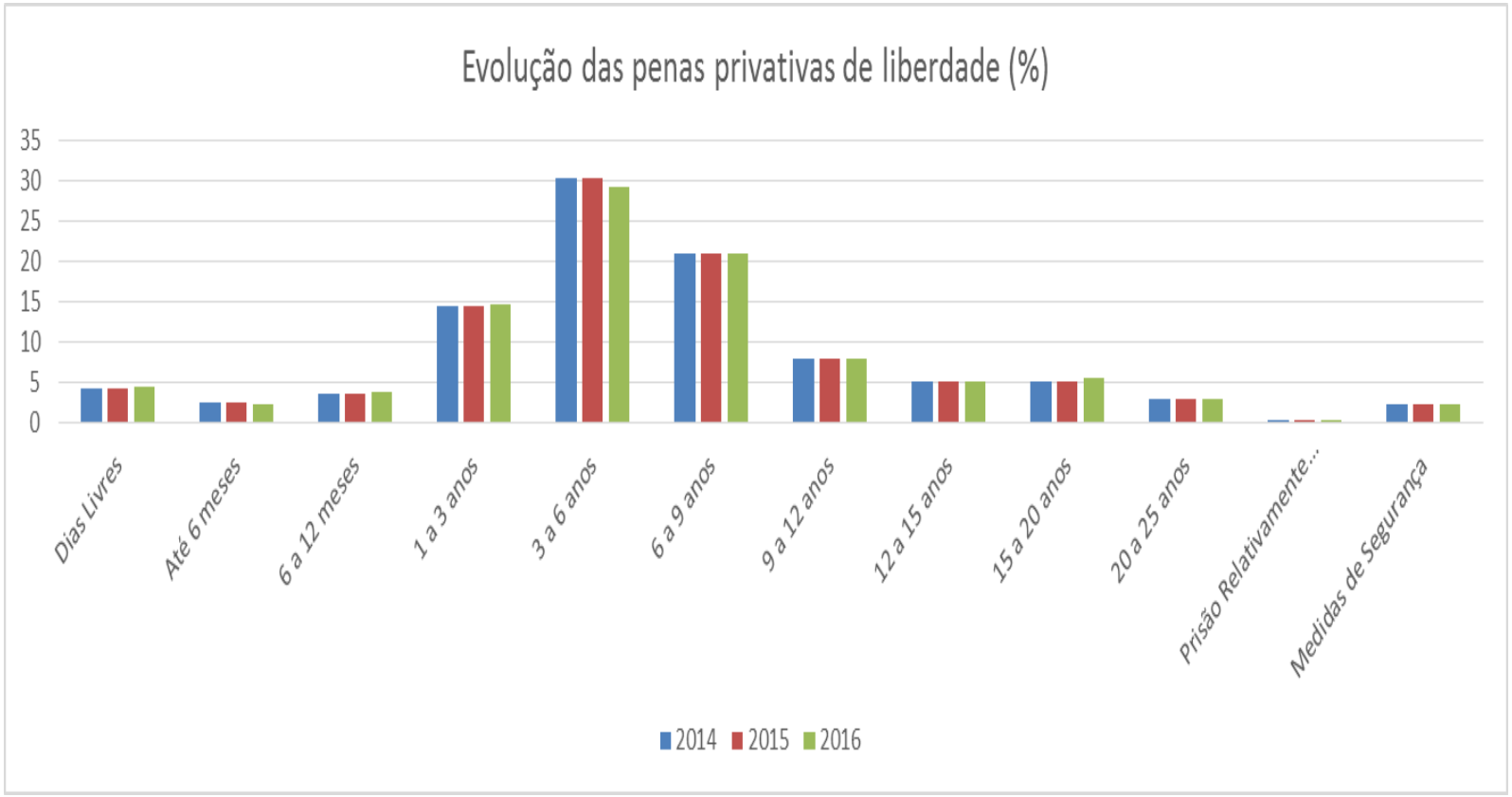
Evolução das penas privativas de liberdade (%)
35
30
25
20
15
10
5
0
Dias Livres
Até 6 meses
6 a 12 meses
1 a 3 anos
3 a 6 anos
6 a 9 anos
9 a 12 anos
12 a 15 anos
15 a 20 anos
20 a 25 anos
Prisão Relativamente...
Medidas de Segurança
2014
2015
2016

Como podemos ver no gráfico da evolução das penas privativas da liberdade, a arquitectura das penas não sofre alterações significativas, mas existem 2 aspectos que importa sublinhar:

1º - É que 13,8% dos condenados cumprem penas superiores a 12 anos, dos quais 8,6% cumprem penas de 15 a 25 anos.

Adiante vamos perceber a relação destes números com a libertação.

2º - Depois e em contraponto temos os 25,5%, daqueles que cumprem pequenas penas (incluiu-se aqui a Prisão Por Dias Livres), ou seja, a população condenada em penas até 3 anos, equivale a 1/4 da população condenada.

Mantendo-nos nas curtas penas, uma vez que são as que são suscetíveis de poderem ser substituídas por penas ou medidas não privativas da liberdade, convém dizer que, embora existindo instrumentos legislativos que permitissem essa alteração, os gráficos que se seguem deixam claramente perceber que em todos estes anos se verificou um crescimento destas penas o que se mantém inalterado até hoje.

Esta é uma situação que nos deve obrigar a refletir e a interrogar-nos nos diferentes papeis que cada um de nós tem na justiça.

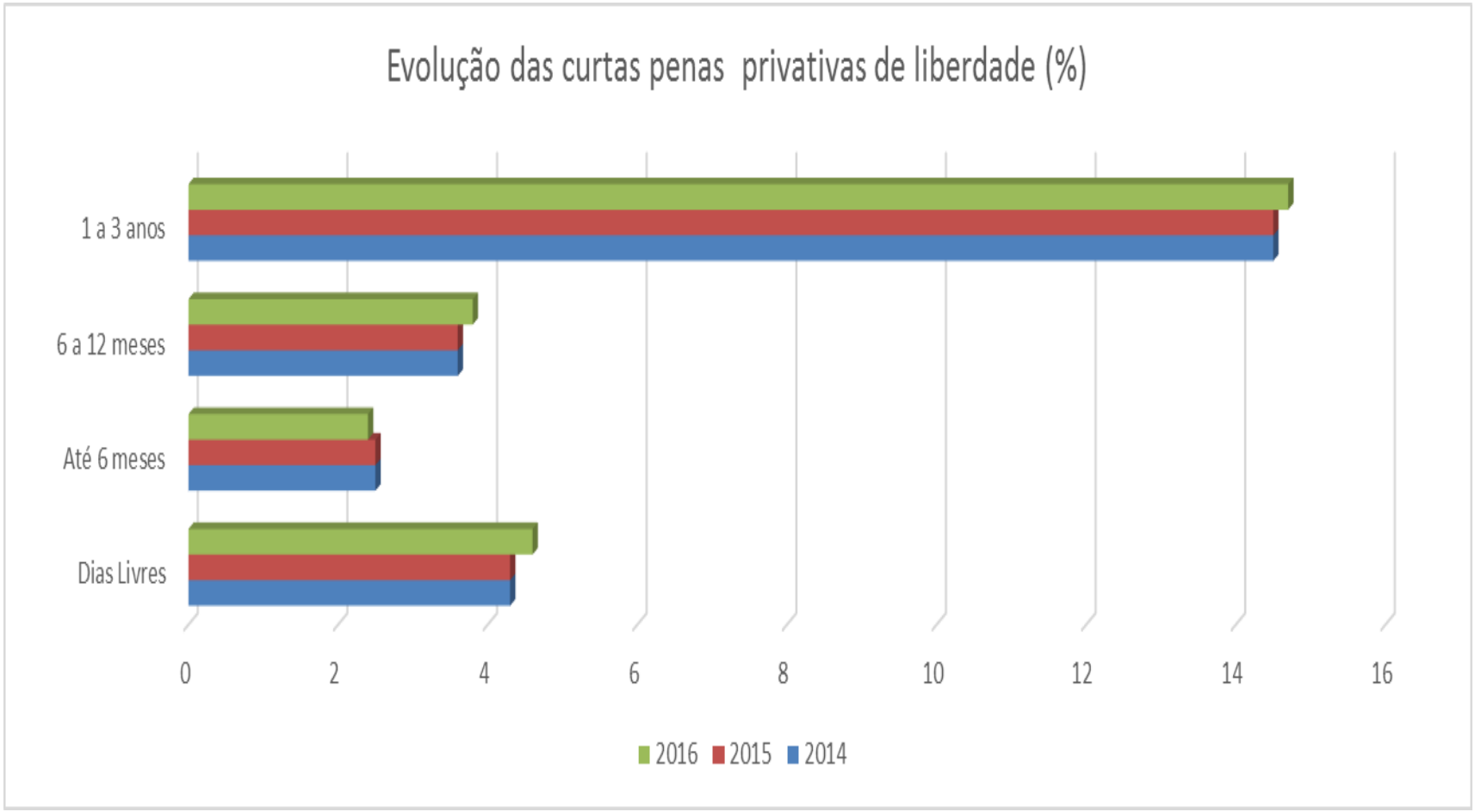
Evolução das curtas penas privativas de liberdade (%)
1 a 3 anos
6 a 12 meses
Até 6 meses
Dias Livres
0
2
4
6
8
10
12
14
16
2016
2015
2014

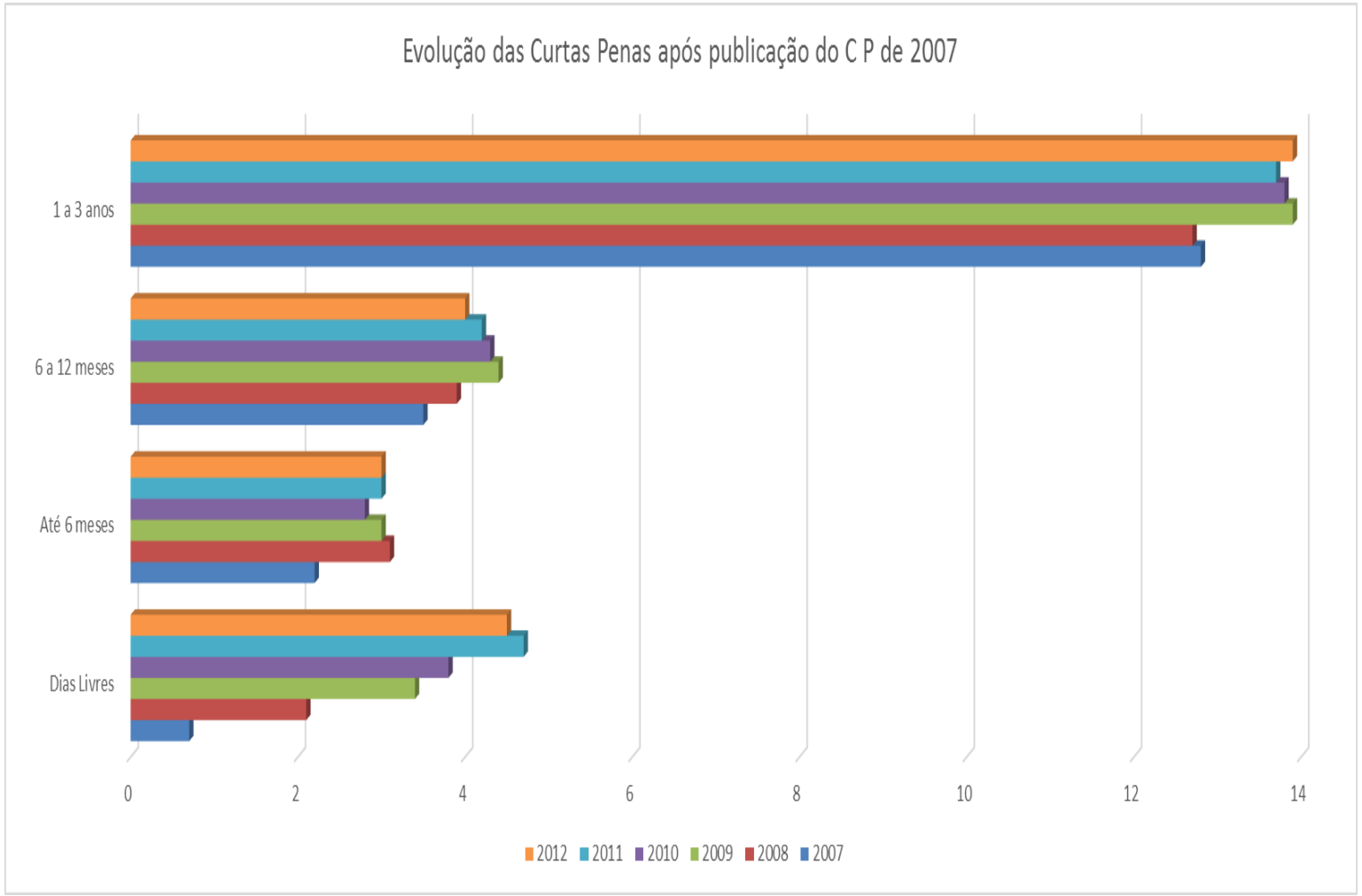
Evolução das Curtas Penas após publicação do C P de 2007
1 a 3 anos
6 a 12 meses
Até 6 meses
Dias Livres
0
2
4
6
8
10
12
14
2012
2011
2010
2009
2008
2007

Com a Lei nº 94/2017 de 23 de Agosto, entrada em vigor no dia 21 de Novembro de 2017, estamos em crer que foi dado um passo muito importante no sentido da diminuir a taxa de encarceramento, já que vem eliminar os regimes de semi-detenção e de prisão por dias livres e alargar a aplicabilidade do regime de permanência na habitação, com fiscalização por meios técnicos de controlo à distância.

Esperamos pois que esta alteração legislativa traga novos ganhos e que permita uma aplicação distinta do passado.

Retomando o sentido de curtas e longas penas que se desenha nos gráficos anteriores, julgo ser pertinente associa-lo ao gráfico que resulta das libertações.

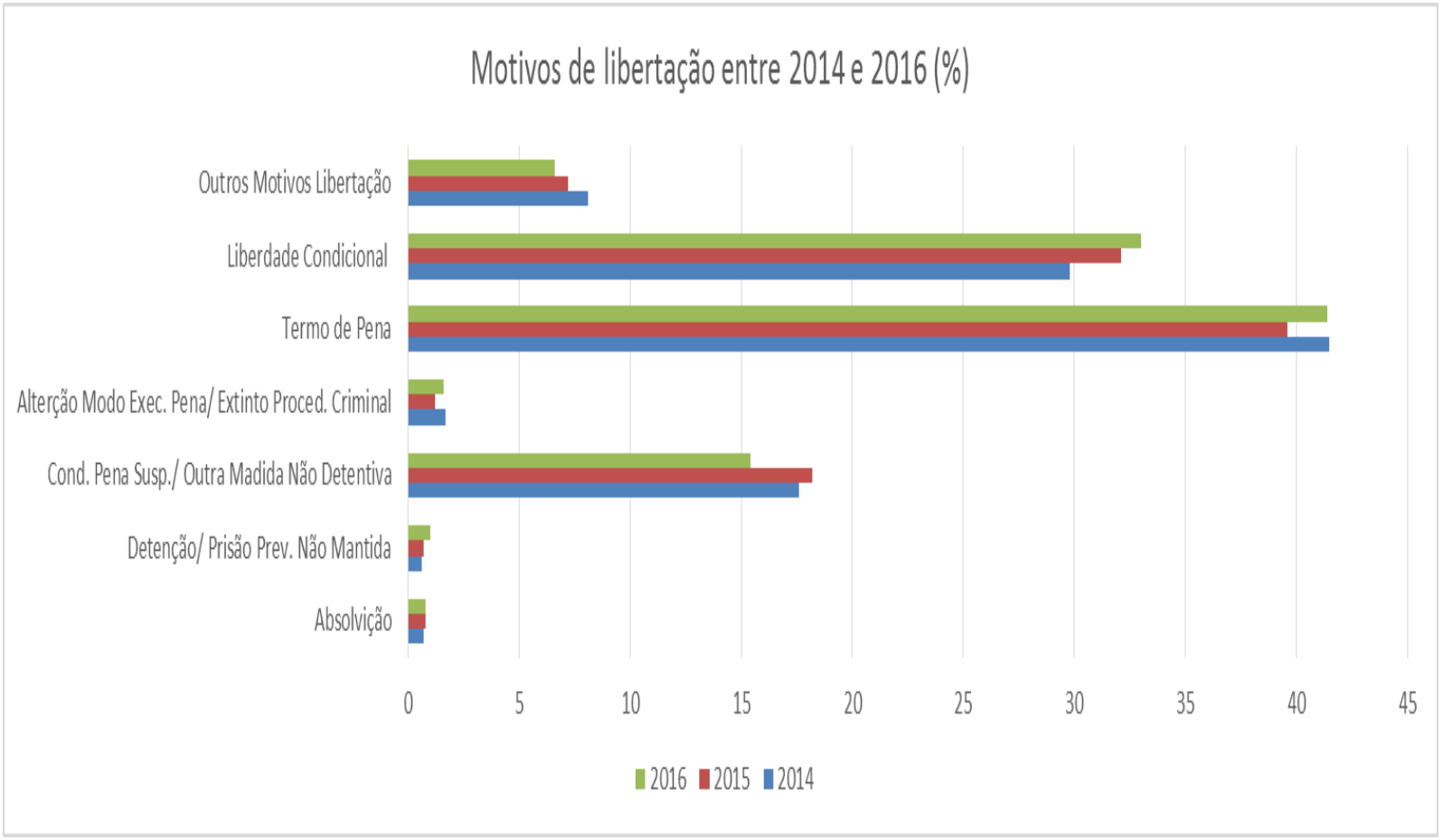
Motivos de libertação entre 2014 e 2016 (%)
Outros Motivos Libertação
Liberdade Condicional
Termo de Pena
Alterção Modo Exec. Pena/ Extinto Proced. Criminal
Cond. Pena Susp./ Outra Madida Não Detentiva
Detenção/ Prisão Prev. Não Mantida
Absolvição
0
5
10
15
20
25
30
35
40
45
2016
2015
2014

Neste gráfico dos Motivos da libertação, relativos aos últimos 3 anos, podemos verificar o seguinte:

1º - uma certa estabilização dos motivos da liberdade

2º - que o maior número de libertações é-o por termo de pena (41,4%), no ano de 2016, logo seguido pela Liberdade condicional (33%), no mesmo ano.

Marcos da pena em que é concedida a Liberdade condicional

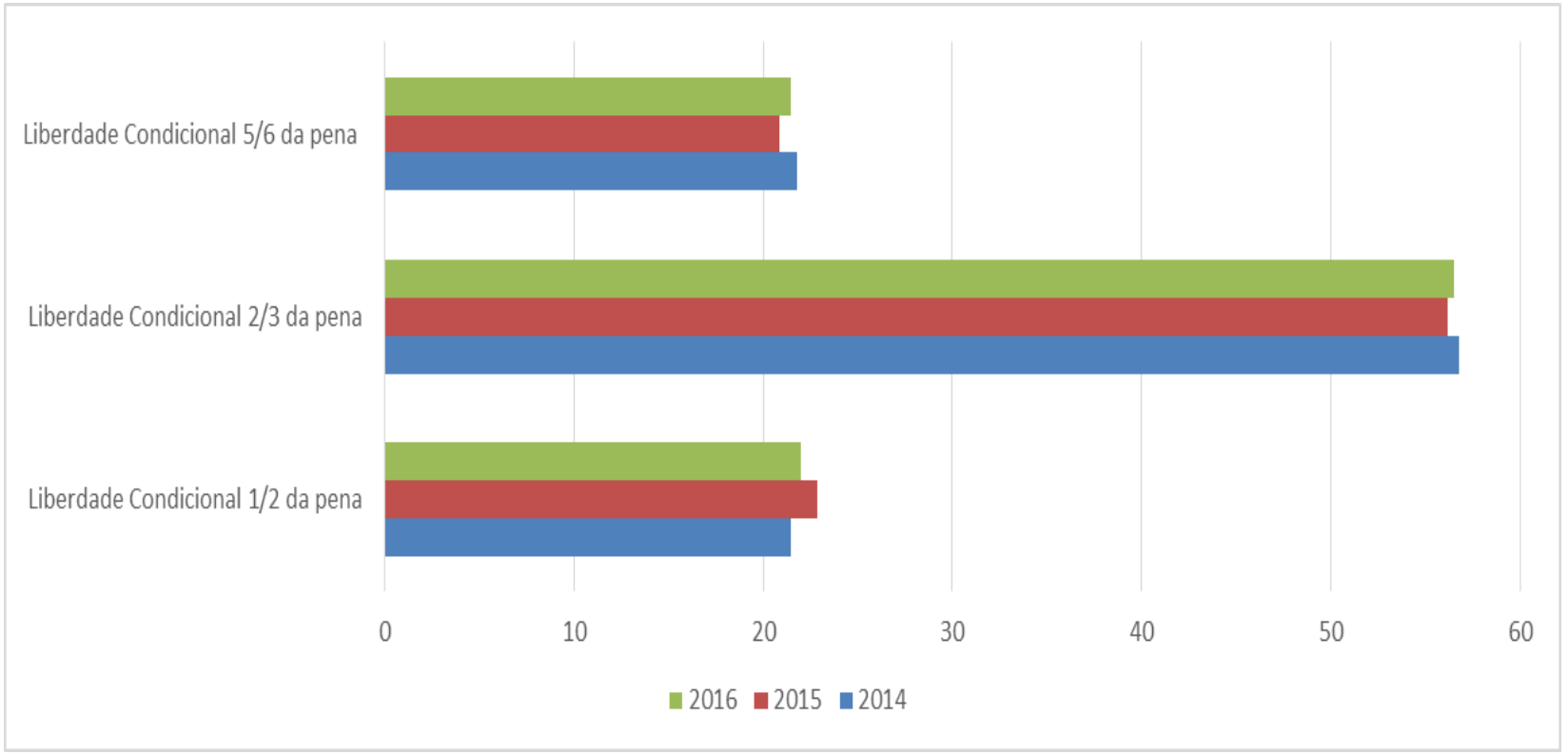

Isolando agora a variável liberdade condicional e desdobrando-a pelos marcos da pena em que a mesma foi concedida, sobressaem de imediato as liberdades aos 2/3 e aos 5/6 das penas.

Daqui resulta que, cerca de 62,9% (soma dos 41,4% do termo de pena e 21,5% da liberdade condicional aos o 5/6), dos condenados são libertados, porque não podem deixar de sê-lo.

Ou seja, <u>mais de 50% da população prisional condenada, é libertada porque, repetimos, não pode deixar de sê-lo.</u>

Em jeito de conclusão, poderemos dizer que o que resulta do cruzamento entre a dimensão das penas e dos marcos de libertação é que as pessoas condenadas a penas longas, tendem a ver alongado o tempo de permanência no sistema.

Já no que se refere ao 1/4 dos condenados, por curtas penas, ajudará a perceber que esta população (alguma, por efeitos legais, não sairá em liberdade condicional);
Depois, não nos custará a admitir que os Srs. Juízes do TEP, possam ter alguma relutância em conceder LC a penas já por si curtas, situação que, diga-se, também não é bem vista na sociedade.

Por fim gostava de apresentar um gráfico que que representa o fluxo da população prisional, nas variáveis entrados/libertados.

Nestas variáveis, devemos também ter presente que o elevado número de pessoas condenadas a curtas penas é decisivo para a existência de volume elevado de população prisional móvel.

Estou a falar do número de entrados (cerca de 5.300, em 2016) e do número de libertações (cerca de 5.700 no mesmo ano) o que perfaz cerca de 11.000 reclusos em população flutuante.

Certamente com alguns deles a entrarem nas contas dos entrados, dos saídos, e dos novos entrados do ano.

Devemos ter presente que estes cerca de 11.000 reclusos adicionam a uma população prisional média presente em torno dos 13.600 reclusos o que nos permite dizer que no espaço de um ano cerca de 24 mil indivíduos passaram pelo sistema prisional, ou seja, que em algum momento no ano se viram privados da liberdade.

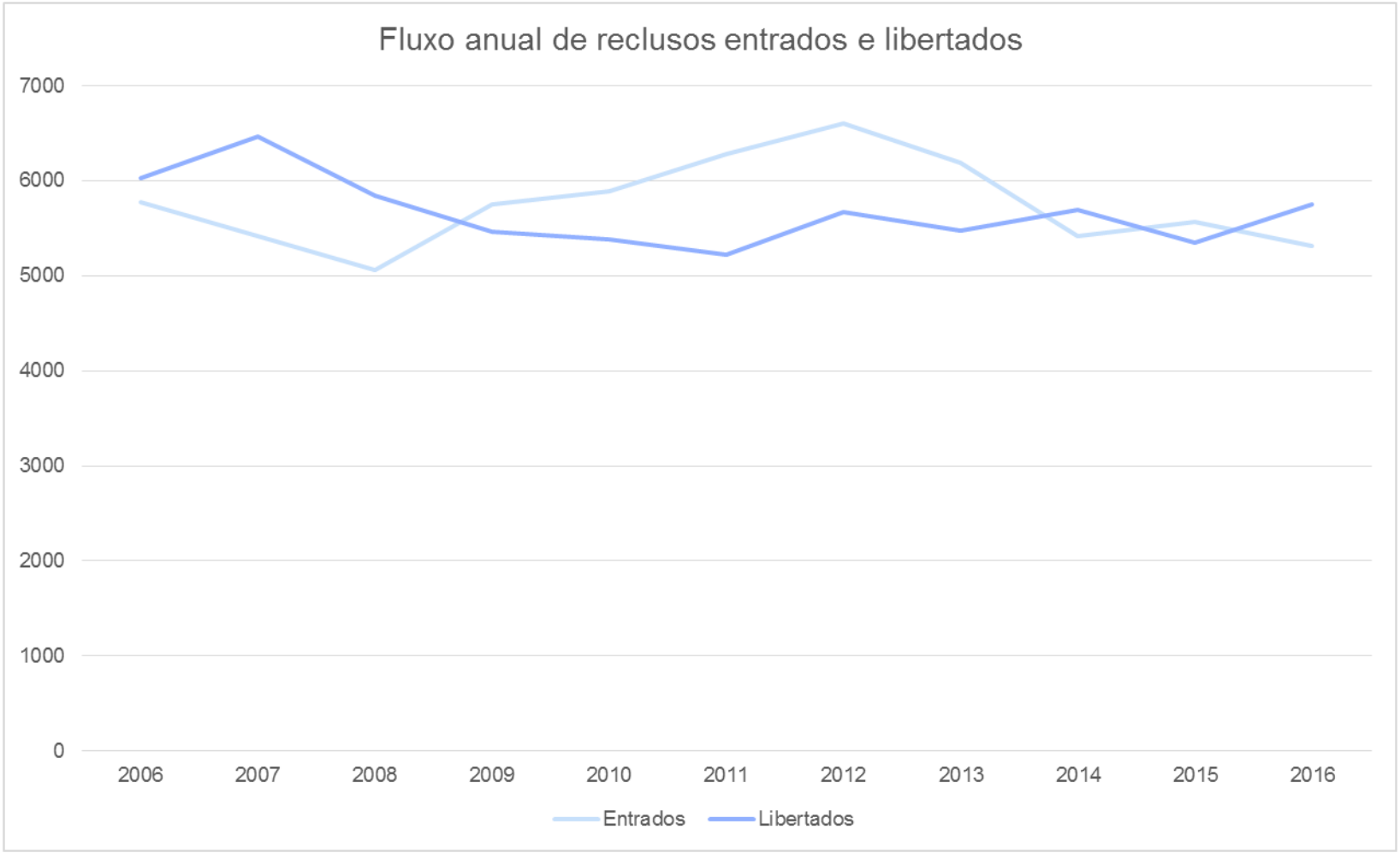
Fluxo anual de reclusos entrados e libertados
7000
6000
5000
4000
3000
2000
1000
0
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
Entrados
Libertados

Muito obrigada

Carolina de Oliveira